

9.23.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.24. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.25. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

9.25.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

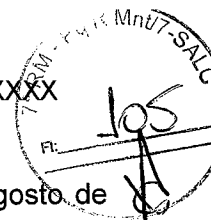
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **25 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

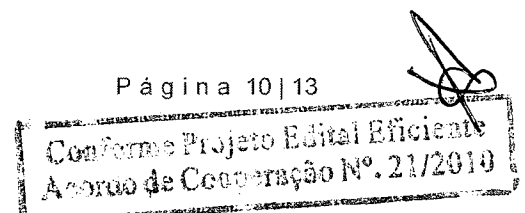
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

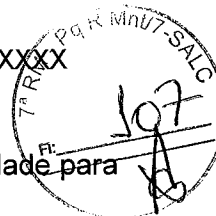
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

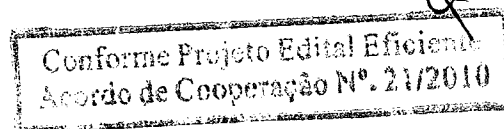
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

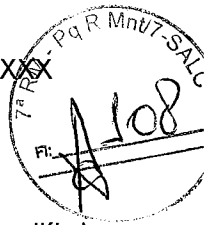
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**13.6.3. Indenizações e multas.**

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. ~~CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)~~

~~14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~I. Gestão/Unidade:-~~

~~II. Fonte de Recursos:-~~

~~III. Programa de Trabalho:-~~

~~IV. Elemento de Despesa:-~~

~~V. Plano Interno:-~~

~~VI. Nota de Empenho:-~~

~~14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

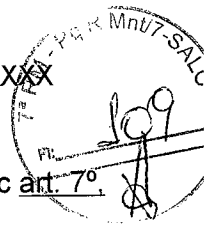
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. , conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

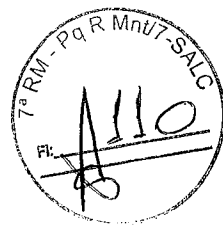
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)

ESTE TERMO É ENTREGUE PELO ÓRGÃO AO LICITANTE NA OCASIÃO DA VISTORIA

**TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64621.002134/2023-35**

Cumprindo o previsto no subitem 4.4, **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**, tudo conforme consta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que tem como órgão gerenciador o Parque Regional de Manutenção/7 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, **ATESTO** que a Empresa: ____ (RAZÃO SOCIAL)____, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à ____ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail de contrato)____, em ____ (município/UF)____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o)____, e CPF nº _____, o qual declarou que exerce o cargo de _____ (cargo)____, na empresa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, efetuou a vistoria no local abaixo e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto da licitação.

LOCAL: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA SÉTIMA REGIÃO MILITAR

Quartel em _____/____, ____ de _____ de 2023.

**NOME COMPLETO – Posto/Graduação
Função/OM**



**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa, inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA** sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão 04/2023 da **NOME DO ÓRGÃO**.

Município/UF, de de 2023.

Representante Legal

Cargo/Função

CPF:

RG:

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS

NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

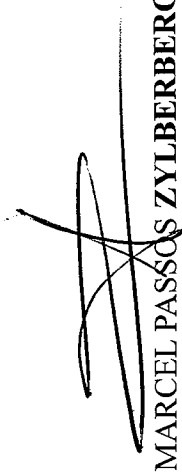
Minuta adotada: EDITAL MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº 14.133 DE 2021

Item/ Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Termo de Referência/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão/Inclusão)	Razões que motivaram a alteração
Item 2	Edital	Supressão	Suprimido o subitem 2.7.9: É vedado a participação de consórcios.
Item 3	Edital	Supressão	Suprimido o Subitem 3.6.1 e 3.6.2: A licitação é exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte.
Item 5	Edital	Supressão	Suprimido o Subitem 5.12. e 5.14: O modo de disputa adotado será o aberto e fechado.
Item 7	Edital	Supressão	Suprimido o Subitem 7.3.1: É vedado a participação de consórcios.
Item 2	Termo de Referência	Supressão	Suprimido os Subitens 2.2: Não está previsto por que se trata de uma cessão de uso de bem público
Item 7	Termo de Referência	Supressão	Suprimido o Subitem 7.1.3 ao 7.2: Não existirá recebimento provisório.
Item 7	Termo de Referência	Inclusão	Suprimido os Subitens 7.2.2. ao 7.2.4: Não tem como rejeitar o serviço da cessão de uso, poderá haver pesquisa de satisfação para verificar se a atividade de barbearia está sendo viável para o quartel.
Item 7	Termo de Referência	Supressão	Suprimido os Subitens 7.4. ao 7.4.4:



			Não haverá recebimento por se tratar de cessão de uso para aluguel de bem público.
Item 7	Termo de Referência	Supressão	Suprimido o Subitens 7.8 ao 7.16: Não haverá liquidação por parte do quartel e sim o recebimento de um aluguel.
Item 8	Termo de Referência	Supressão	Suprimido o Subitens 8.5 e 8.6 / 8.10 e 8.11: A licitação é exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte.
Item 10	Termo de Referência	Supressão	Suprimido o Subitens 10.1 ao 10.2: Licitação não vai gerar uma despesa pro quartel e sim uma receita.
Item 9	Contrato	Supressão	Suprimido o Subitens 9.23.1 ao 9.25.1: Licitação não é uma contratação do quartel e sim uma cessão de uso de bem público.
Item 14	Contrato	Supressão	Suprimido o item 14: Licitação não vai gerar uma despesa pro quartel e sim uma receita.

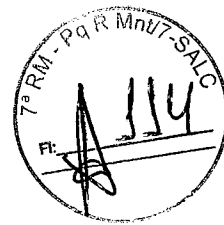
Recife-PE, 10 de abril de 2023.



MARCEL PASSOS ZYLBERG – TC
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



“A Casa Forte da Manutenção”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)**

PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Necessidade da Contratação de Cessão de Uso de Bem Público para Exercício de Atividade de Apoio de Sala de Barbearia

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

JUSTIFICATIVA

O valor estabelecido para a Cessão de uso foi baseado através do Laudo de Avaliação Nr 001-DPI/2023 do 1º Grupamento de Engenharia, o mesmo foi elaborado de acordo com as referências normativas:

- Art 37, “caput”, da Constituição Federal de 05 de outubro 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021;
- Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946;
- Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021;
- Portaria nº 200-DEC/Cex, de 03 de dezembro de 2020;
- Portaria C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020;
- Portaria nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020;
- Portaria do Comando do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria C Ex nº 1.696, de 02 de março de 2022, e Portaria DEC/C Ex mº 053, de 11 de julho de 2022;

- Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

O Laudo foi confeccionado pelo DPI/Cmdo 1º Gpt E, tendo como responsável o Coronel Lauro Ferreira de Melo-R1 PTTC e aprovado pelo Coronel Marcos Aurélio de Oliveira Ramos Júnior, que estava Respondendo pelo Expediente do 1º Grupamento de Engenharia.

Recife-PE, 10 de abril de 2023.

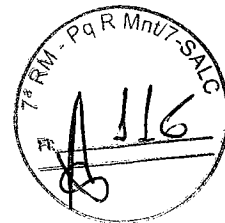



MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - TC
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANU
TENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**



Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Necessidade da Contratação de Cessão de Uso de Bem Público para Exercício de Atividade de Apoio de Sala de Barbearia

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de obter as melhores condições de competitividade no processo licitatório, e devido a não complexidade e tamanho do objeto contratual envolvido, não sendo necessários acordos entre empresas que intentam dominar o mercado. Este órgão veda a participação de consórcios no certame em questão.

Recife-PE, 10 de abril de 2023.


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - TC
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

"A Casa Forte da Manutenção"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



URGENTE

Ofício n.º 03/2023 – SALC

Recife-PE, 10 de abril de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Análise Jurídica – Processo nº 64621.002134/2023-35

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 20 de abril de 2023.	TERMO ADITIVO, DATA LIMITE:
E-mail: licitaparque7@gmail.com	Telefone: (81) 98344-4751
NUP: 64621.002134/2023-35	Nº de volumes: 01 (um)
Valor: R\$ 8.700,00	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 20 de abril de 2023.	Sigla do Órgão: Pq R Mnt/7
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. - Atualização: fevereiro/2023	
Houve alteração? Sim.	Relacionar os itens modificados: Conforme alterações realizadas no edital constante no processo.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Assunto /Objeto: Cessão de Uso de Bem Público para Exercício de Atividade de Apoio de Sala de Barbearia.
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: O Processo em tela se reveste de máxima prioridade por se tratar de atividade de contratação de serviço de cessão de uso de bem público para exercício de atividade de apoio de sala de barbeiro e se justifica pela necessidade de manter o padrão do corte de cabelo dos militares. A origem da prática remonta à 1ª Guerra Mundial, por questões de higiene e de segurança pessoal.
OBSERVAÇÃO: URGENTE


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TO
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**



Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

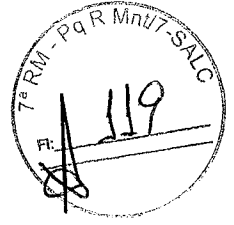
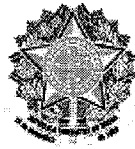
Nesta data foram juntados aos autos do Processo em epígrafe, os documentos exigidos conforme **COTA nº 023/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU, de 17 de abril de 2023**, contendo como objeto a Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público do Parque Regional de Manutenção/7 conforme se segue:

- COTA nº 023/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU;
- Despacho nº 00283/2023/CJU-PE/CGU/AGU;
- Edital e seus anexos;
- Justificativa de gastos com energia elétrica e água/esgoto;
- Justificativa do objetivo da licitação;
- Orçamentos para verificação de valor para corte de cabelo;
- Documentação do Imóvel.

Recife-PE, 25 de abril de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

“A Casa Forte da Manutenção”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO RESIDUAL

COTA n. 023/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU

PROCESSO: 64621.002134/2023-35

ORIGEM: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

1. **O PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR - PARQUE/7** solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea “a” da Lei Complementar nº 73/1993 e artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, visando cessão onerosa, através da utilização de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel contendo uma área total de 12,00 m², com a finalidade de prestação de serviço de apoio de Barbearia.
2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema **SAPIENS**, foram distribuídos à Advogada signatária, para análise e manifestação jurídica, nos termos do art. 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 8º - F da Lei nº 9.028/1995.
3. Em apertada síntese, observa-se que a contratação para prestação de serviço de apoio de Barbearia se realizará por meio de Pregão, na forma eletrônica! No entanto, constatou-se no Edital, Estudo técnico preliminar, Termo de Referência e Contrato que o critério de seleção da proposta de preços será a **melhor oferta a partir do valor mínimo estabelecido como taxa mensal no laudo de avaliação técnica (Laudo de avaliação nº 04/2023-DPI 1º Gpt E)**.
4. Sendo assim, verifica-se que o pretense procedimento requer o cumprimento de diligências com o objetivo de que o certame licitatório se realize em conformidade com as orientações atualmente aplicadas acerca das contratações que tenham por objeto a cessão de uso de espaço público para a exploração de atividade de apoio (barbearia).
5. Em vista dos referidos fatos, cumpre a esta Assessoria Jurídica, após análise, tecer as justificativas fundamentadas para promover as recomendações que se seguem:

I - DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA ATIVIDADES DE APOIO

6. A cessão de uso de parcela de imóvel da União para o exercício de atividade de apoio tem previsão no artigo 20 da Lei nº 9.636/98:

Lei nº 9.636/98:

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

7. Regulamentando a citada Lei, o Decreto nº 3.725, de 2001, listou as atividades de apoio que podem ser objeto da cessão de uso a terceiros, consoante os termos do artigo 12, abaixo transcrito:

Decreto nº 3.725/2001:

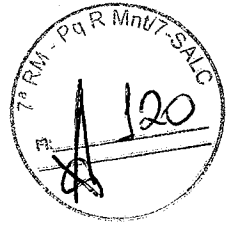
Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento a saúde;
- V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

(Grifei)



8. Ainda quanto ao tema, cumpre registrar o disposto na Instrução Reguladora para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003):

Art. 24 – A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de O.M.

§ 1º a cessão de uso de que trata este artigo será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel tiver sido entregue, relacionada a seguir:

- I – posto bancário;
- II – posto dos correios e telégrafos;
- III – restaurante e lanchonete;
- IV – central de atendimento à saúde;
- V – creche;

VI – barbearia e cabeleireiro;

VII – alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

VIII – padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IX – estabelecimento de fotografia e filmagem;

X – papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica, em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde e vilas militares;

XI – ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

XII – postos de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;

XIII – escola pública de ensino fundamental;

XIV – promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

XV – antena de telefonia móvel; e

XVI – estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina.

(Grifei)

9. No caso concreto, verifica-se que o procedimento licitatório em exame se encontra legalmente amparado, uma vez que se destina à Cessão de Uso de área da União para prestação de serviço previsto na legislação, em espaço

predefinido localizado nas dependências da instituição.

II - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA - PARECER-PLÊNARIO Nº
01/2016/CNU-DECOR-CGU/AGU

10. O pregão é a modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns:

Lei n° 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

(Grifei)

11. No que tange especificamente à cessão de uso de bens imóveis, a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria Geral da União, fixou entendimento por meio do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-DECOR-CGU/AGU, de 22 de junho de 2016, devidamente aprovado pelo Advogado-Geral da União, no seguinte sentido:

“Na cessão de uso de imóvel administrado pela União, para fins de prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, **é obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico**, tendo em vista que estes são o verdadeiro objeto contratual. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas”.

Referências: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei nº 10.520/02; art. 4º do Decreto nº 5.450/05; art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02; art. 2º, do Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 5.940/2006; Lei nº 8.245/91; Parecer nº 117/2010/DECOR/CGU/AGU; Acórdão nº 478/2016-TCU-Plenário; Acórdão 187/2008-TCU/Plenário; Acórdão nº 2.844/2010-TCU-Plenário; Acórdão nº 2.050/2014-TCU/Plenário; Acórdão nº 289/2015-Plenário.

(Grifei)

12. Assim, em conformidade com a orientação acima, para os procedimentos de cessão de uso destinados às atividades de apoio, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1. a atividade de apoio contratada passa a ser considerada como objeto principal da licitação e a cessão de uso o meio pelo qual a Administração alcançará seu objetivo primordial;

2. mesmo como objeto principal da contratação, a atividade de apoio constitui serviço, mas serviço sui generis, não se equiparando às contratações de serviços ordinários (contínuos ou não) contratados pela Administração nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3. deve ser licitado por meio de pregão, preferencialmente eletrônico, justificando-se no caso de realização de pregão presencial;

4. o edital do pregão e seus anexos, em especial o termo de referência, devem conter as regras básicas da contratação elencadas no Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-DECORCGU/AGU, conforme apresentado a seguir, a fim de orientar a atividade e garantir a qualidade dos serviços prestados aos respectivos usuários:

a) fixação do valor de mercado correspondente à locação da área a ser cedida;

b) inclusão das despesas pertinentes ao consumo/rateio de água, energia, limpeza, conservação, vigilância, dentre outros;

c) definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos;

d) estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;



- e) fixação dos preços máximos aceitáveis dos produtos e serviços que serão comercializados;
- f) critério de classificação com base no menor preço, conforme os itens mínimos de produtos e serviços que serão comercializados (Acórdão n. 1443/2006-Plenário).

13. No caso em análise, atesta-se a regularidade da modalidade licitatória, uma vez que a presente cessão de uso se dará através de Pregão Eletrônico.

14. **Contudo, o edital e o termo de referência não atendem às diretrizes do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-DECORCGU/AGU, razão pela qual recomenda-se a sua adequação antes de se dar prosseguimento ao feito, com especial atenção às seguintes regras:**

- o **A atividade de apoio contratada passa a ser considerada como objeto principal da licitação e a cessão de uso o meio pelo qual a Administração alcançará seu objetivo primordial;**
- o **Definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos;**
- o **Estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;**
- o **Fixação dos preços máximos aceitáveis dos produtos e serviços que serão comercializados; e**
- o **Critério de classificação com base no menor preço, conforme os itens mínimos de produtos e serviços que serão comercializados.**

15. Anteriormente, com o entendimento de que o objeto corresponderia tão somente a cessão da área (m²), a Administração realizava convites ou tomada de preços (modalidades convencionais), obtendo como vencedor aquele que ofertasse o maior lance (maior valor pago para a Administração pela cessão da área).

16. Com o novel entendimento da Câmara, produziu-se uma mudança paradigmática no próprio objeto da cessão de uso, relacionada às atividades de apoio à Administração. Com isso, não mais se licita a área (o metro quadrado), entendido agora como um elemento acessório, mas sim o próprio serviço de apoio (objeto principal), pois é ele que suprirá as necessidades dos servidores, militares, administrados e público eventual.

17. Segundo o **Parecer-Plenário nº 01/2016**, o serviço a ser prestado pelo futuro cessionário é a condição principal, sem a qual o imóvel não seria cedido. Isto é, "a cessão é apenas meio e elemento pelos quais a Administração busca atingir a finalidade precípua, que é a prestação de serviço em prol do atendimento dos seus servidores e administrados."

18. Dessa forma, "se se pretende viabilizar o exercício de atividades de apoio, o intuito imediato não será a percepção de recursos financeiros, mas promover facilidades aqueles potenciais beneficiados, os quais poderão gozar dos serviços ofertados sem deslocamentos."

19. Em outras palavras, o objeto fora dividido em principal (serviços de apoio) e secundário (cessão). O primeiro tem por foco a prestação dos serviços de apoio, sendo aquele que deve ser licitado para suprir as necessidades do público alvo. Seu valor será variável, pois dependerá do resultado do certame. O segundo, doutro lado, é a cessão de uso do espaço público, revelado como elemento secundário, pois sem este não haveria aquele. Seu valor, para tanto, será previamente fixado, com base na área (metro quadrado, por exemplo) apurado por laudo técnico.

20. A primeira conclusão que se extrai deste conjunto de normativos é que o pregão aplica-se apenas se se entender que nas cessões de uso de espaço, para prestação de serviços de apoio, o serviço (art. 1º, caput) é o objeto fundamental perseguido. Conforme ensina Marçal Justen Filho, serviço constitui uma obrigação de fazer que impõe ao sujeito contratado o dever de aplicar seus esforços (atuação física ou intelectual) realizando atividade cujo resultado é do interesse da Administração.

21. Quanto ao ponto de vista interpretativo, é correto e razoável concluir que o serviço a ser prestado é uma condição sem a qual o imóvel não seria cedido, ou seja, a cessão é apenas meio e elemento pelos quais a Administração busca atingir a finalidade precípua, que é a prestação de serviço em prol do atendimento dos seus **servidores, militares, administrados e público frequente**.

22. Na mesma linha são os argumentos e ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem há diversas possibilidades de utilização do imóvel na relação jurídica entre particulares e Administração Pública. E, segundo o professor, deve ser avaliado o objetivo principal da cessão de uso:

(...)

b) o objeto é um serviço e o imóvel é elemento necessário de um contrato principal.

23. Assim, quando se pretende viabilizar o exercício de atividades de apoio, o intuito imediato não será a percepção de recursos financeiros, mas promover facilidades a **servidores, militares, administrados e público frequente**, os quais poderão gozar dos serviços ofertados sem deslocamentos (...) Cabe observar, com efeito, que se trata de decorrência lógica do entendimento de que o objeto tem por foco a prestação dos serviços de apoio, não a cessão de uso de imóvel. Na realidade, se o foco principal fosse a cessão, sim, poder-se-ia cogitar de o critério de julgamento por menor preço ser inadequado. **(Fundamentos do Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor-CGU/AGU).**

24. Ilustrando esse entendimento, cite-se a **Ementa do próprio Parecer - Plenário nº 01/2016, o qual fundamentou a já transcrita ON CNU/CGU nº 01/2016:**

(...)

2. A prestação de serviços de apoio, de natureza comum, constitui o verdadeiro objeto contratual, ao passo que a cessão é apenas elemento, acessório e necessário, por intermédio do qual será alcançada a consecução do objeto principal, que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos servidores e administrados.

3. As cessões de uso de imóveis para prestação dos referidos serviços não se confundem com os corriqueiros contratos de prestação de serviço voltados para a própria Administração - normalmente com mão-de-obra terceirizada, nos quais constam, eventualmente, a disponibilização de espaço para trabalhos e atividades da contratada. É que a cessão de uso, para o fim específico de prestação de serviços de apoio, detém traços peculiares e sui generis, conforme se extraem deste opinativo.

25. Ademais, ainda que o objeto licitado seja o próprio serviço relacionado a atividade de apoio, tratando-se de uma cessão de caráter oneroso é curial que a Administração cobre pelo uso do espaço público por terceiros (com finalidade lucrativa), ainda que essa não seja a finalidade principal.

26. **Nesse caso, o Parecer - Plenário nº 01/2016 entendeu que o valor da cessão (elemento secundário) deve ser prefixado no edital. Além disso, não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras em benefício do prestador dos serviços, sendo necessária a prévia desvinculação e individualização destes, que possibilite a aferição autônoma dos gastos, veja-se:**

(...)

8. Consequentemente, as receitas atinentes à cessão de uso de imóvel deverão ser prefixadas nos editais. Além disso, o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviços, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de 'subsídio indevido' aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem.

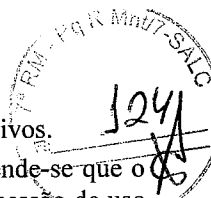
27. Em resumo, tem-se que o objeto a ser licitado deve ser a prestação dos serviços de apoio (elemento principal) e não a cessão da área em si (elemento secundário). Além disso, para a formação do objeto secundário (cessão), deverá a Administração previamente fixar o valor da cessão no Edital, sendo vedado ao Poder Público arcar com as despesas acessórias (relacionadas à água, energia, internet e outros).

28. Na hipótese sob exame, consultando o Termo de Referência e o Edital, verifica-se que o Órgão assessorado pretende licitar o serviço principal da atividade de apoio para a instalação de serviços de **barbearia**, sem o entendimento exposto no **Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor-CGU/AGU.**

29. **No mesmo sentido, relativo às despesas de água e energia elétrica, o Órgão deve observar que estas despesas terão que ser devidamente individualizadas e desvinculadas do valor mensal da prestação do serviço. Devendo ser utilizada metodologia de realização de estimativas de consumo considerando o tempo de uso diário e equipamentos elétricos e hidráulicos existentes no local.**

30. Desse modo, estando referido bem público sob a jurisdição da referida OM o mesmo se enquadra e se submete inteiramente às normas que regem a cessão de uso para exploração de atividade de apoio por terceiros.

31. O que se quer dizer, portanto, é que não há como relativizar as normas e orientações existentes sobre a matéria, de maneira que todos os bens imóveis jurisdicionados à Administração Pública e que sejam objeto de cessão de



uso para as atividades elencadas no **Decreto nº 3.725, de 2001**, se submetem aos referidos comandos normativos.

32. Diante do exposto, em que pese o entendimento equivocado inicialmente empregado, entende-se que o Órgão assessorado deve adotar como objeto principal da licitação a prestação do **serviço de barbearia**, e a cessão de uso da área como elemento secundário, conforme orienta a citada **ON CNU/CGU nº 01/2016**. Assim, com base na orientação acima, ao se adotar a **prestação do serviço de apoio** como objeto principal da licitação, no caso em questão: **barbearia**, o critério de julgamento da proposta será o “menor preço” dos serviços a serem oferecidos. Eis o que determina a Ementa do **Parecer-Plenário nº 01/2016/CNU-Decor-CGU/AGU** onde recomenda que a Administração deve utilizar como critério de julgamento o menor preço:

(...)

7. Nos termos do art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02, combinado com o art. 2º, do Decreto nº 5.450/05, e **em virtude de o objeto almejado ser a prestação de serviços de apoio**, o critério de julgamento por menor preço não guarda incompatibilidade em virtude da presença acessória da cessão de uso de imóveis administrados pela União.

33. Ou seja, o que se orienta é a construção de critério com os valores pelo uso do imóvel (taxa mensal), prefixados na instrução do processo, na forma apurada no laudo de avaliação, mas que a proposta do interessado incida sobre os serviços a serem prestados, de modo que prevaleça o menor preço sobre o **serviço de barbearia**, mediante estipulação de produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato e que a fixação dos preços máximos aceitáveis que serão comercializados tenham sua influência na escolha da melhor proposta.

34. Com efeito, conforme visto alhures, entende-se que o presente processo licitatório poderá prosseguir regularmente, desde que o Órgão consulente adote como objeto principal da licitação a prestação do serviço de barbearia, e a cessão de uso da área como elemento secundário, nos termos da citada **ON CNU/CGU nº 01/2016**. À vista das referidas condições, esta **Consultoria Jurídica** recomenda ao Órgão assessorado que:

- Acerca do critério de seleção da proposta, a **Orientação Normativa CNU/CGU nº 01, de 22 de junho de 2016** consolidou o entendimento de que a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos, utilizando-se para esse fim de áreas de imóveis pertencentes ao patrimônio da União, constitui-se no objeto principal da contratação, sendo a cessão do imóvel elemento secundário;
- De tal modo, o objeto principal do pregão eletrônico é a escolha da melhor proposta para a prestação de serviço de apoio (no caso em questão: **barbearia**) e não a melhor proposta para pagamento mensal à Administração em decorrência da utilização da área cedida, a qual constitui objeto secundário.

35. O Edital de pregão (e seus anexos necessários, em especial o Termo de Referência), deve conter as regras básicas da contratação elencadas no **Parecer Plenário nº 1/2016/CNU/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União**, a seguir arroladas, a fim de orientar a atividade e garantir a qualidade dos serviços prestados aos respectivos usuários - no caso militares, servidores e público eventual:

- Fixação do valor de mercado correspondente à locação da área a ser cedida;
- Individualização ou inclusão das despesas pertinentes ao consumo/roteio de água, energia, limpeza, conservação e vigilância - dentre outros;
- Definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos;
- Estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;
- Fixação dos preços máximos aceitáveis dos produtos e serviços que serão comercializados;
- Licitação por meio de pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica;
- Critério de classificação com base no menor preço, conforme os itens mínimos de produtos e serviços que serão comercializados, mencionados no Item 5 (**Acórdão TCU n. 1443/2006-Plenário**).

36. Diante do exposto, cabe ao Órgão assessorado adotar o entendimento consolidado por meio da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CNU/CGU nº 01, de 22 de junho de 2016 (NUP 00402.000662/2015-41)** segundo o qual a prestação de serviço de apoio, de natureza comum, constitui-se no verdadeiro objeto contratual da licitação, ao passo que a cessão é apenas elemento acessório e necessário, por intermédio do qual deve ser alcançada a consecução do

objetivo principal que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos servidores, militares, administrados e público eventual.



V - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS DO SEVIÇO DE BARBEARIA

37. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e contratação de serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

38. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

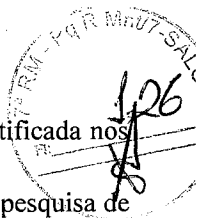
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

39. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.



40. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.
41. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.
42. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".
43. **No caso concreto, aconselha-se juntada de documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços, nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que a pesquisa deverá contemplar os preços relativos ao serviço de barbearia, atividade de apoio contratada, visto que ela é o objeto principal da licitação.**

V - DA TITULARIDADE DO IMÓVEL

44. Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da cessão de uso, verificar a titularidade do bem, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis, relativa à matrícula do imóvel. Afora isso, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.
45. **Compulsando os autos, verificamos que não consta da instrução documentação referente à titularidade do imóvel, dito da União e cuja parcela será objeto da pretendida cessão de uso. Essa documentação se faz necessária para fins de aferição da regularidade formal do procedimento, segundo a regra do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 9.636/1998. Recomenda-se o saneamento da instrução.**

VI - DO TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL

46. A cessão de bem imóvel da União, tem sua regência pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946. Em 1998, a Lei nº 9.636 alterou e revogou diversos artigos do citado Decreto-Lei, sendo relevante destacar os artigos 125 e 126 daquele Decreto-Lei, inseridos no seu Capítulo V, que tratava da Cessão, hoje disciplinada pelos artigos 18 a 21 da Lei alteradora, e neles tratada sob o enfoque das competências para autorizar a cessão, das condições para essa autorização e a sua formalização. E é em seu artigo 20 que a Lei nº 9.636, de 1998, trata do tema que ora se examina, ao permitir a cessão de imóvel a terceiros desde que atendidos os pressupostos que indica, como se vê da leitura deste artigo, que transcrevemos:

Art. 20. Não será considerada utilização diferente do previsto no termo de entrega a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

47. Ao regulamentar tal dispositivo, o Decreto nº 3.725, de 2001, enunciou em seu artigo 12 as atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão ao qual o imóvel foi entregue, que são as seguintes:

Art. 12. (...)

I – posto bancário;

II – posto dos correios e telégrafos;

III – restaurante e lanchonete;

IV – central de atendimento à saúde;

V – creche; e

VI – outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário,



responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

48. A Lei, portanto, é clara ao dispor que aquele a quem o bem imóvel da União foi entregue poderá ceder parte de seu uso para atividades destinadas ao atendimento do órgão cedente e de seus servidores, impondo, para tal fim, a observância dos procedimentos licitatórios previstos em lei. Essa norma encerra os princípios da legalidade e da competitividade, de cumprimento obrigatório pelo Administrador, dos quais derivam os princípios da contratação, que são aspectos determinantes para a análise do procedimento que se busca adotar, aí considerados o exame do instrumento próprio à finalidade e a observância dos procedimentos licitatórios previstos em lei.

49. Autorizaram, portanto, a Lei e seu regulamento, o Administrador que tiver a seu encargo um imóvel da União, ceder seu uso ou parte dele para as atividades enumeradas no artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 2001, desde que atendidas as exigências do artigo 13, seguinte, que estabeleceu em seus nove incisos as condições para a formalização da cessão. Entre as nove condições estabelecidas no citado artigo 13, torna-se relevante transcrever aquela determinada no inciso VIII, como segue:

Art. 13.

(...)

VIII – quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

50. Tais exigências, como se vê, evidenciam que o legislador não quis afastar o procedimento licitatório, caso estejam presentes os fins lucrativos do destinatário da cessão, o que a torna onerosa, e existam condições de competitividade, o que obriga o procedimento licitatório previsto em lei.

51. Cumpre observar nessas considerações que é a Secretaria do Patrimônio da União o órgão a quem compete privativamente a entrega de imóvel da União para uso da Administração Pública Federal, direta ou indireta, competência que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, em seu artigo 79 e parágrafos, podendo aquela unidade, portanto, definir as condições em que tal entrega se dará, o que fez, relativamente ao regime da cessão de uso previsto no artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 2001, por meio da Portaria nº 05, de 31 de janeiro de 2001, que estabeleceu as condições para a sua formalização, suas vedações, e as obrigações próprias daqueles que se utilizarão dessa autorização legal de ceder o uso de imóvel público, devendo aqui destacar-se, por sua pertinência com a situação que aqui se analisa, aquela prevista no artigo 1º da citada Portaria, que transcrevemos:

Art. 1º. A cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue obedecerá as condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a esta Portaria.

52. **Dito isso e para fins de aferição do cumprimento da regra de competência, necessário se faz a instrução dos autos com cópia do respectivo Termo de Entrega, visto que a Autoridade que nele consta é que terá, em princípio, a atribuição para formalizar os atos relativos à cessão de uso**

53. Diante da referida deficiência na instrução processual do procedimento em análise, pertinente baixar os autos em diligência visando sanear questões indispensáveis para conclusão da pretensa manifestação jurídica, em face à ausência de elementos essenciais. Assim, opina-se pelo retorno dos autos ao **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR** para adoção das seguintes providências:

a) Que seja realizada a alteração da minuta do Edital e nos demais documentos necessários, devendo os mesmos estabelecerem que o objeto principal da licitação é a prestação de serviço de apoio de *barbearia* através da utilização de área do patrimônio público, bem como que seja adotado como critério de julgamento da proposta o menor preço pela comercialização dos produtos a serem fornecidos aos consumidores;

b) Recomenda-se a realização da respectiva pesquisa de preços acerca dos produtos que serão comercializados, para que esta sirva como referência para o critério de julgamento e classificação das propostas dos licitantes, devendo a mesma observar os critérios previstos na IN Nº 65/2021;

c) Recomenda-se carrear aos autos documentação referente à titularidade do imóvel, dito da União e cuja parcela será objeto da pretendida cessão de uso. Essa documentação se faz necessária para fins de aferição



da regularidade formal do procedimento, segundo a regra do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 9.636/1998. Recomenda-se o saneamento da instrução.

d) Para fins de aferição do cumprimento da regra de competência, necessário se faz a instrução dos autos com cópia do respectivo Termo de Entrega, visto que a Autoridade que nele consta é que terá, em princípio, a atribuição para formalizar os atos relativos à cessão de uso.

VII - CONCLUSÃO

54. Portanto, torna-se dever desta Advocacia da União zelar pelas orientações superiores; considerando-se equivocada a formulação da minuta de edital de licitação encaminhada para exame baseada na escolha da melhor proposta para pagamento mensal à Administração em decorrência da utilização da área cedida.

55. A orientação é para que sejam elaborados novos estudos técnicos preliminares aptos a buscarem a solução ideal para a escolha da melhor proposta para o Órgão consultente, tendo-se como base que o objeto principal da licitação deve ser a prestação de serviço de apoio, notadamente, a prestação de serviços de barbearia.

56. Desta forma, sugere-se que o presente processo seja devolvido ao **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à regularização do procedimento licitatório o qual visa a contratação dos serviços de **barbearia**, por meio da cessão de uso onerosa de bem imóvel, indicadas nos **Itens 10 a 53 desta Cota**, com posterior retorno dos autos à **CJU-PE/CGU/AGU** para manifestação jurídica prévia e conclusiva, conforme determina o **art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021**.

À consideração superior.

Recife, 17 de abril de 2023.

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães
Advogada da União
Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco

Chave de acesso ao Processo: 93a20fd7 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147293247 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 15:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00283/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64621.002134/2023-35

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR - PARQUE/7-

ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO CESSÃO ONEROSA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO, REFERENTE À PARCELA DO IMÓVEL CONTENDO UMA ÁREA TOTAL DE 12,00 M², COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE BARBEARIA.

Aprovo o fundamento jurídico constante da **COTA Nº 023/82023/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, DRA. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade da advogada subscritora a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas na Cota ora aprovada.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

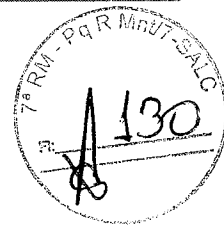
Recife, 17 de abril de 2023.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64621002134202335 e da chave de acesso 93a20fd7

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147655395 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário

(a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 19:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





PREGÃO ELETRÔNICO

04/2023

CONTRATANTE (UASG)
(160200) Parque Regional de Manutenção/7

OBJETO

Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público

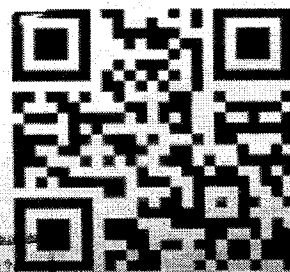
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 8.700,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/04/2023 às 09:00h (horário de Brasília)

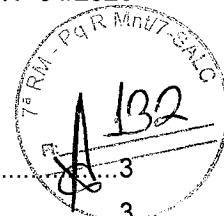
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[maior desconto]

MODO DE DISPUTA:
[aberto/fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



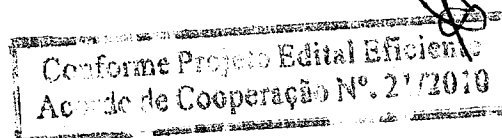
Conforme Projeto Edital Eficiente
Acordo de Cooperação Nº. 21/2016
Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

ALTERAR NUMERAÇÃO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25





PREGÃO ELETRÔNICO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

(Processo Administrativo n.º 64621.002134/2023-35)

Torna-se público que o Parque Regional de Manutenção/7º RM, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Av. Dezanove de Agosto, 784, Casa Forte – Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

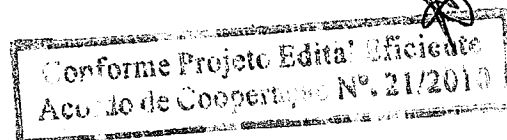
1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para esta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

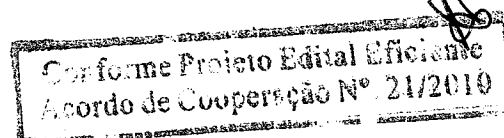
2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

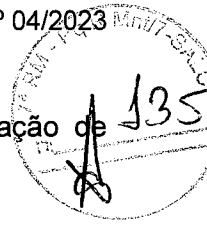
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,





por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. ~~peças jurídicas reunidas em consórcio;~~

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

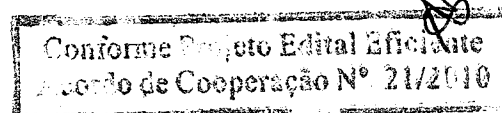
2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. ~~no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

3.6.2. ~~nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~





3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

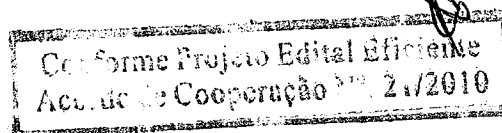
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.5.1. valor mensal do item;

4.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.5.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

4.5.4. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D / 100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

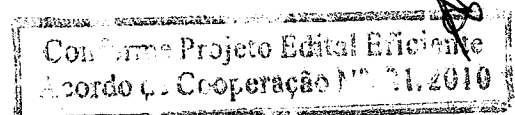
Em que:

TU = Taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

4.6. O percentual mínimo aceitável é de 0,72500% para a Cessão de Uso para Sala de Barbearia.

4.7. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:





Percentual de desconto ofertado de
0,72500%

$$TU = (0,72500/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$
$$TU = R\$ 725,00$$

4.8. Licitante ofertou o valor de R\$ 725,00 por mês pela utilização da área cedida sendo o valor da locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais) e o valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

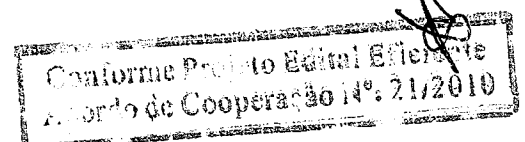
4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

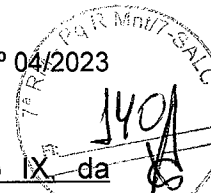
4.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.17.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das





medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

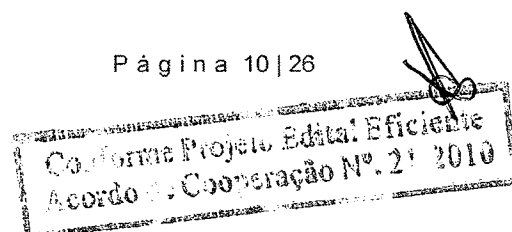
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,00100%**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





5.12. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

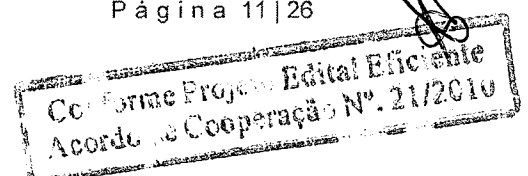
5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





5.14. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

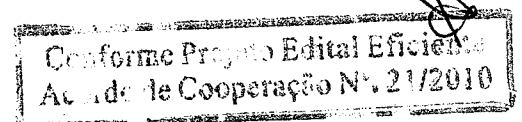
5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

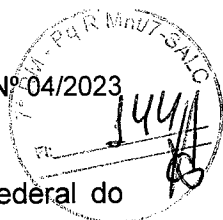
5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

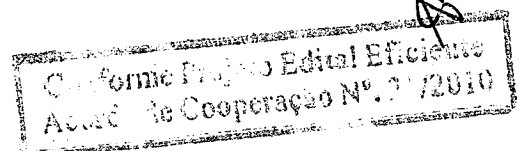
5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

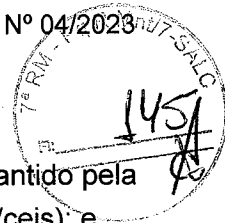
5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

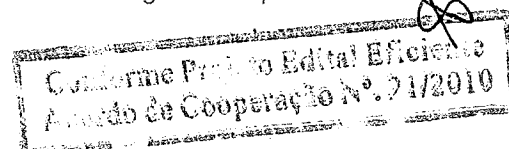
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

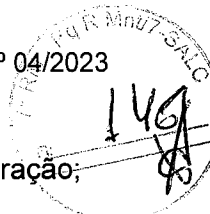
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

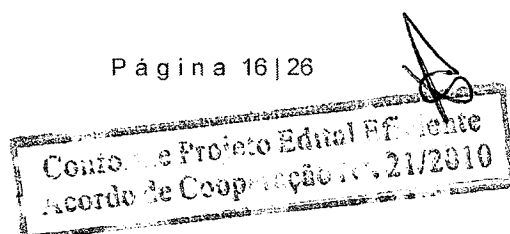
6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

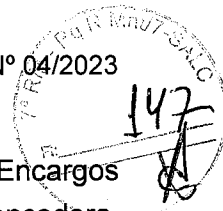
6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,





bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

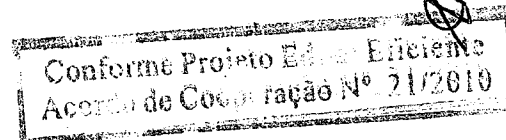
6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



148

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

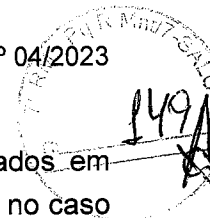
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

~~7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~



7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia pelo sistema COMPRASNET ou pelo e-mail: licitaparque7@gmail.com, no caso do e-mail só se for solicitado pelo pregoeiro.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

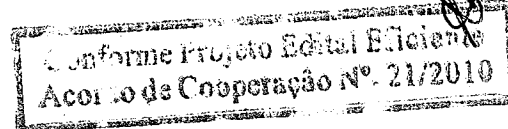
7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo E-mail: licitaparque7@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).





7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

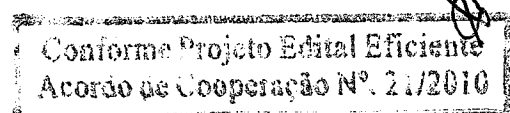
7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

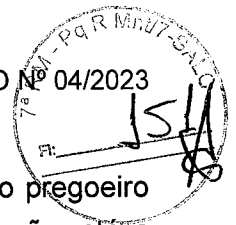
7.14. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

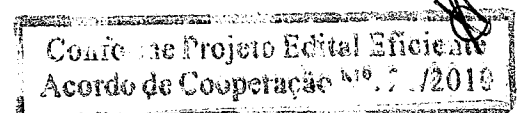
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema do COMPRASNET ou presencialmente no endereço: avenida dezessete de agosto 784, casa forte, Recife/PE de segunda-feira a quinta-feira das 09:00 as 11:30 e das 13:30 as 15:30 e na sexta-feira das 08:30 as 11:30.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

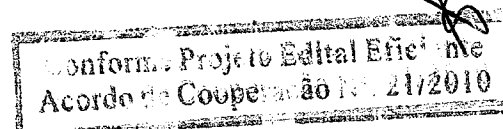
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

